

LEI Nº 10.541 , DE 25 DE Maio DE 1.988

Concede prazo para o cancelamento e para o restabelecimento da inscrição dos aposentados e pensionistas como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os aposentados e pensionistas poderão obter o cancelamento de suas inscrições como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM, desde que o requeiram dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aposentação ou do falecimento do servidor.

§ 1º - O prazo fixado no "caput" deste artigo não se aplica aos atuais aposentados e pensionistas, que poderão requerer seu desligamento da Autarquia até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

§ 2º - O cancelamento da inscrição, de que trata este artigo, não elide a cobrança de débitos eventualmente existentes, de responsabilidade do requerente.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas que cancelaram ou vierem a cancelar suas inscrições como contribuintes do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM poderão restabelecê-las, a qualquer tempo, desde que o requeiram à Autarquia.

Art. 3º - Quando em gozo de licença sem vencimentos, o servidor deverá optar pela continuidade, ou não, do pagamento da contribuição devida ao Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM.

Parágrafo único - Feita a opção pela continuidade, a forma do recolhimento das contribuições será estabelecida pela Autarquia.

Art. 4º - Os titulares de cargos em comissão, desde que não amparados por outro regime previdenciário, são considerados contribuintes obrigatórios do Hospital do Servidor Público Municipal — HSPM.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de Maio de 1.988, 435ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração

FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de

Maio de 1.988.

SEBASTIÃO BERNARDI, Secretário do Governo Municipal